

Checklist: separar o dinheiro pessoal do dinheiro da empresa

Material complementar ao artigo "Como separar o dinheiro pessoal do dinheiro da empresa" — use para revisar sua rotina financeira mês a mês.

1. Estrutura básica

- ☐ **Conta bancária PJ aberta e ativa**, exclusiva para a empresa.
Nenhum recebimento ou pagamento do negócio passa pela conta pessoal do sócio.
- ☐ **Cartão de crédito/débito da empresa separado** do cartão pessoal do sócio.
- ☐ **Contabilidade atualizada mensalmente**, com lançamentos de todas as receitas e despesas do negócio.
É o registro contábil que comprova, se necessário, que não há confusão patrimonial.

2. Como o dinheiro sai da empresa

- ☐ **Valor de pró-labore definido** e pago por transferência registrada, todo mês.
Sujeito a INSS e IRPF na tabela progressiva — confirme os valores vigentes com o contador.
- ☐ **Distribuição de lucro formalizada**, quando houver lucro apurado, em vez de retirada informal.
Confirme o limite de isenção de IR da sua atividade com o contador antes de definir o valor.
- ☐ **Nenhuma despesa pessoal paga direto** pela conta ou cartão da empresa (aluguel da casa, escola dos filhos, lazer).
- ☐ **Empréstimo entre sócio e empresa formalizado** por contrato de mútuo, com juros e prazo, quando necessário.

3. Rotina mensal

- ☐ **Conferir o extrato da conta PJ** e classificar todos os lançamentos do mês.
- ☐ **Pagar o pró-labore e, se houver, a distribuição de lucro** na mesma data todo mês.
- ☐ **Guardar os comprovantes** de pró-labore, distribuição de lucro e qualquer contrato de mútuo.
- ☐ **Revisar com o contador**, a cada apuração, se a forma de retirada continua adequada ao resultado da empresa.

Material educativo. Não substitui a orientação de um contador ou advogado para definir o valor do pró-labore, o limite de isenção da distribuição de lucros da sua atividade específica ou a estrutura societária mais adequada.

Fontes:

- Código Civil (Lei nº 10.406/2002), arts. 50 e 1.024 — Planalto.
- Lei Complementar nº 123/2006, art. 14 — Planalto.
- Lei nº 9.249/1995, art. 10 — Planalto.
- Lei nº 15.270/2025, art. 2º (art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995) — Planalto.